

# CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Mera Conferência - Não válida para transferência

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA  
6792

FICHA  
1

MATRÍCULA — REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 6792.

**IMÓVEL:** Lote nº 1-A, da Quadra ES, do Setor Hoteleiro Sul, desta Capital, medindo 41,236m pelo lado norte, 40,25m pelo lado = sul, 211,483m pelo lado leste e 225,981m pelo lado oeste, ou seja, a área de 8.749,28m<sup>2</sup>, limitando-se pelo lado leste com o lote 01 da mesma quadra e setor e com logradouros públicos pelos demais.- **Proprietário:** HOTEIS REUNIDOS S.A. "HORSA", com sede = em São Paulo-SP., CGC nº 61.461.125.- A presente Matrícula é resultado da fusão dos registros anteriores a saber: Transcrição nº 32.284 e Averbação nº 01, feita à sua margem, às fls.163, do antigo Livro 3-AM, e Transcrição nº 32.291 e Averbação nº 01, feita à sua margem, às fls.47, do antigo Livro 3-AN, ambos deste Cartório, tudo de acordo com o disposto no Artigo 235,I, da Lei nº 6015, de 31.12.73., com as alterações da Lei nº 6.216, de = 30.06.75.- Dou fé.- Brasília, 23 de setembro de 1976. *Nerli de Faria Albernoz*

*Nerli de Faria Albernoz - Escrevente*

**R-1-6792 - Título:** Incorporação para Integralização de Capital. **Transmitente:** HOTEIS REUNIDOS S.A. "HORSA", com sede em São Paulo-SP, CGC nº.61.461.125/0007-07.- **Adquirente:** "HOTEIS E TURISMO DE BRASÍLIA S.A.", com sede nesta Capital, CGC nº.00.505.164/0001-70.- **Forma do Título:** Escritura de 29 de março de 1978, lavrada às fls.78v, do Livro 561, do 1º. Ofício de Notas desta Capital.- **Valor:** CR\$16.000.000,00.- **Certificado de Quitação** do INPS nº.166088.- **Certidão Negativa do GDF** nº.09387.- Dou fé. - Brasília, 13 de abril de 1978. *Nerli de Faria Albernoz*

*Nerli de Faria Albernoz - Escrevente*

**R-2-6792 - INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. Transmitedente:** HOTEIS E TURISMO DE BRASÍLIA S/A, qualificado no R-1 supra. **Adquirente:** HORSAS HOTEIS REUNIDOS LTDA, com sede em São Paulo-SP, CGC nº 61.461.125/0001-13. **Título:** Petição de 25 de maio de 1987, acompanhada de Alteração Contratual de 17 de dezembro de 1986, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 10.04.87, sob o nº 371.610, documentos esses que ficam arquivados neste Cartório. **Valor:** Cz\$. . . . . Cz\$120.000.000,00. Ficam aqui arquivadas Ato Declaratório nº 012/87/DpR/SEF, expedido em 27 de maio de 1987, da não incidência quanto ao pagamento do imposto "Inter-vivus"; a CND do IAPAS nº 357518 e a Certidão Negativa do GDF nº 139-47.304/87. Dou fé Brasília, 08 de julho de 1987. *Wilson Fidalgo*

*Wilson Fidalgo - Técnico Judiciário*

**R-3-6792 - COMPRA E VENDA.-Transmitente:** HORSAS HOTEIS REUNIDOS

FICHA  
1

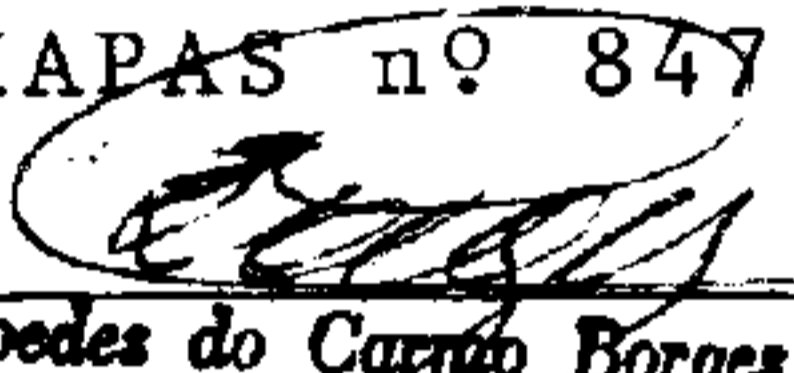

6792

MATRÍCULA N.º

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

# CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Mera Conferência - Não válida para transferência

MATRÍCULA — REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
<p>VERS. FICHA -1-</p> <p>LTDA., com sede em São Paulo-SP., CGC nº 61.461.125/0001-13.-- <u>Adquirente:</u> HOTÉIS E TURISMO DA GUANABARA S/A., com sede no Rio de Janeiro-RJ., CGC nº 33.858.168/0001-91.-Título: escritura de 12 de novembro de 1987, fls. 120, livro 1411, do 1º Ofício de Notas local.-Valor: CZ\$60.000.000,00(sessenta milhões de cruzados).-Consta do título que a presente venda refere-se tão somente a <u>50%</u>(cinquenta por cento) do imóvel, passando o mesmo a pertencer à transmitente e à adquirente na mesma proporção, ou seja, <u>50%</u> para cada uma.-Consta ainda do título a guia nº 128.269 do imposto "I.Vivus"; a Certidão Negativa do GDF nº 321-73.141/87, e a CND do IAPAS nº 847.248.-Dou fé.-Brasília, 24 de março de 1988.-</p> <p> Euripedes do Carmo Borges - Téc. Judiciário</p>	
<p>R.4-6792 - COMPRA E VENDA. <u>Transmitentes:</u> HORSIA HOTÉIS REUNIDOS LTDA e HOTÉIS E TURISMO DA GUANABARA S/A, ambas qualificadas no R.3 desta matrícula. <u>Adquirente:</u> CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, com sede nesta Capital, CGC nº 00.647.289/0001-35. Título: Escritura de 07.06.95, fls. 156/158, livro 1760, retificada e ratificada por outra de 10.10.95, fls. 07, livro 1773-E, ambas do Cartório do 1º Ofício de Notas desta Capital. Valor: CR\$ \$3.650.345.301,20, equivalentes em 08.02.94 a US\$ 7.112.300,00, nele incluído o de outro imóvel, cabendo a Massa Falida de Hotéis e Turismo da Guanabara S/A e a Massa Falida de Horsa Hotéis Reunidos Ltda 18,42%, para cada uma, do preço total. Consta do título que a presente venda foi feita por determinação Judicial, conforme Alvarás expedidos em 03.11.94 e 26.05.95, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, Falências e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte-MG., Dr. Manuel Bravo Saramago, transcritos na escritura ora registrada. Constam ainda do título a guia nº 40088936, do Imposto "inter-vivus", a Certidão Negativa do GDF nº 171-61.780/95 e que deixaram de ser apresentadas as CNDs do INSS e as CQTCFs da DRF, por determinação contida nos Alvarás acima mencionados. Dou fé. Brasília, 23 de outubro de 1995.-</p> <p> Moacir Gurgano Filho - Escrivão</p>	
<p>R.5-6792 - CISÃO PARCIAL. <u>Transmitente:</u> CONDOR - TRANSPORTES URBANOS LTDA, qualificada no R.3 desta matrícula. <u>Adquirente:</u> HOTEL NACIONAL LTDA, com sede nesta Capital, CGC nº 72.629.140/0001-34. Título: Petição datada de 26.10.99, acompanhada da fotocópia da Ata de Reunião Conjunta de Sócios Quotistas, realizada em 31.12.98 e da 1ª Alteração do Contrato Social datada de 31.12.98, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº</p>	

# CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Mera Conferência - Não válida para transferência

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA  
6792

FICHA  
02

02

6792

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

## MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

(Lote nº 1-A, Quadra ES, do Setor Hoteleiro Sul)

R.5-6792 - (continuação)...nº 990081524, em 04.05.99, documentos esses que ficam aqui arquivados. Valor: R\$4.742.991,00. Ficam aqui arquivados o Ato Declaratório nº 852/99-DAT/SUREC/SEF/GDF referente a não incidência do Imposto "inter-vivus", a Certidão Negativa do GDF nº 378-00.187.543/99, a CND do INSS nº 230391999-23601001, emitida em 02.12.99, extraída via Internet, nos termos da O.S. nº207, de 08.04.99, publicada no D.O. de 15.04.99 e da CQTCF /DRF nº E-3.202.813.-----  
Dou fé. 29.12.99. Escrevente, *[Assinatura]*

Av.6-6792 - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL. De acordo com petição de 26.10.99, acompanhada de fotocópia da Ata da Assembléia Geral de Transformação realizada em 26.03.99, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob os nºs 990230309 e 53300005915, em data de 11.06.99, documentos esses que ficam aqui arquivados, fica consignado para todos os fins e efeitos de direito que o HOTEL NACIONAL LTDA, proprietário do imóvel objeto desta matrícula, teve sua razão social alterada para HOTEL NACIONAL S/A.-----  
Dou fé. 29.12.99. Escrevente, *[Assinatura]*

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41, da Lei nº 8.935, de 18.11.94, abrindo-se simultaneamente a ficha nº 03.  
Dou fé. Brasília, 27 de novembro de 2002. OFICIAL *[Assinatura]*

# CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Mera Conferência - Não válida para transferência

---

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES

VERSO FICHA

# CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Mera Conferência - Não válida para transferência

1º Ofício de Registro de Imóveis  
do Distrito Federal

R

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

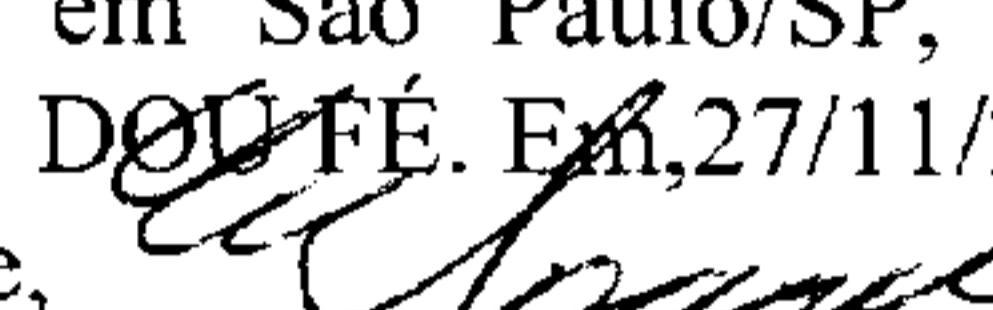
matrícula

6.792

ficha

03

(Lote nº 1-A, Quadra ES, do Setor Hoteleiro Sul-SH/SUL)

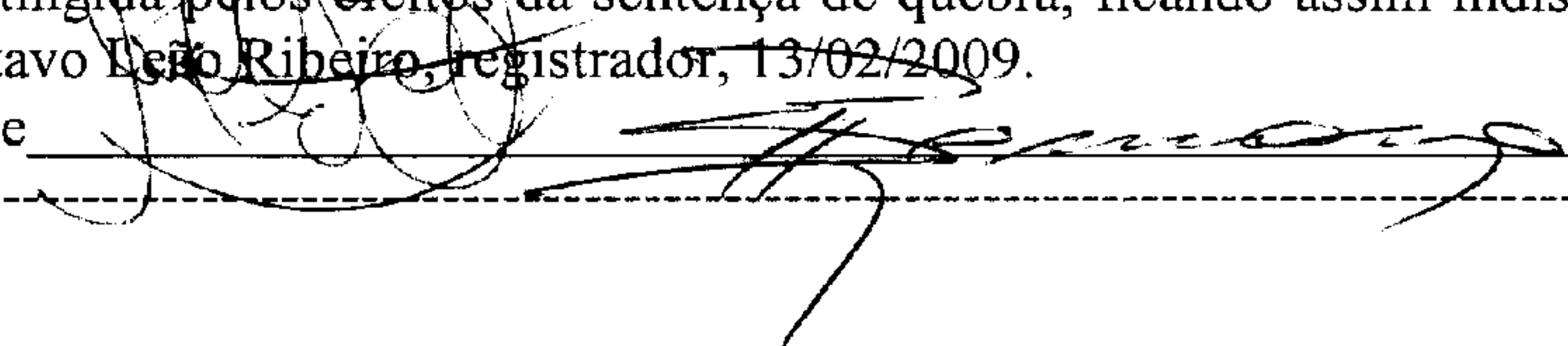
**R.7-6792 - COMPRA E VENDA** – Por escritura pública de compra e venda lavrada em 08/02/2002, no Livro 2725, fls.129, e de escritura pública declaratória lavrada em 31/10/2002, no livro 2754, fls.217, ambas do Serviço Notarial do 8º Ofício de SÃO PAULO-SP, prenotadas neste Serviço Registral sob os nºs 334889 e 334890, em datas de 05/11/2002, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido pelo transmitente HOTEL NACIONAL S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 72.629.140/0001-34, à adquirente SECURINVEST COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, com sede em São Paulo/SP, CNPJ nº 03.839.026/0001-16, pelo preço de R\$4.629.000,00, sem condições. DOU FÉ. Em, 27/11/2002.  
Escrevente, 

ficha

03

matrícula

6.792

**Av.8-6792 - ARRECADACÃO/INDISPONIBILIDADE** - De acordo com mandado datado de 22/08/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 415324, em 14/01/2009, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal (Carta Precatória nº 2008.01.1.088561-7), aditado pelo Ofício nº 4759/08, expedido pelo Juízo de Direito da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, instruído com documentos extraídos dos autos do Incidente de Extensão de Falência - Processo nº 583.00.2001.074.201-0/000.268.000, fica consignado que este imóvel foi arrecadado como integrante do patrimônio da Massa Falida da PETROFORTE BRASILEIRO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 96.288.881/0001-67, tendo em vista que a proprietária deste imóvel, SECURINVEST COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, qualificada no R.7, foi atingida pelos efeitos da sentença de quebra, ficando assim indisponível este imóvel. DOU FÉ. Luiz Gustavo de Ribeiro, registrador, 13/02/2009.  
Escrevente 

# CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Mera Conferência - Não válida para transferência

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

85281

FICHA

1

FICHA

1

85281

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 85281

IMÓVEL: Lote nº 01 da Quadra ES, do Setor Hoteleiro/Sul, desta Capital, medindo 116,00m pelo lagradouro público que liga à Rua P.W à rua S1MW, 205,60m de frente para a rua S2MW, 215,00m de frente para a pista W (PW) e 231,00m pelo logradouro público existente entre as quadras DS e ES, ou seja, 33.400,00m<sup>2</sup> aproximadamente, e o prédio nele edificado denominado HOTEL NACIONAL BRASÍLIA, com 40.221,37m<sup>2</sup>, assim discriminado: Prédio em estrutura de concreto armado, dividido em duas partes, uma constituída de doze pavimentos, além de sobreloja, subsolo e cobertura, e a outra com dois pavimentos (loja e sobreloja) e parte com subsolo.- Compreende um conjunto comercial, com lojas de modo geral ocupadas por comércio de luxo além de hotel de padrão internacional.- A parte principal com doze pavimentos, além da sobreloja, subsolo e cobertura é ocupada pelo hotel e servida por sete elevadores marca "Atlas", sendo quatro sociais (cabines de luxo) e três de serviço, cada um com capacidade para dezesseis passageiros ou mil, cento e vinte quilogramas de carga. As escadas principais de comunicação entre os pavimentos apresentam degraus revestidos a mármore e as de serviço revestidas de cerâmica. As fachadas apresentam revestimento de cerâmica. Os pavimentos têm as seguintes disposições internas: SUBSOLO - É composto de galerias de circulação, "hall" dos elevadores de serviço, lavanderia (três salões), casa de força, centro telefônico, casa de máquinas, serviço médico, depósito de móveis, dependências destinadas ao tapeceiro, marceneiro, engenheiro, encanador, câmara escura, tipografia, eletricitista, mecânico, pintor, depósito de materiais, vestiário dotado de instalações sanitárias para os artesãos, sauna, dividida em salas, saletas, passagens, pequena piscina, boxes, "hall" de acesso à piscina, casa de máquinas da piscina, padaria, restaurante e cozinha dos funcionários, açougue, ampla despensa, dependências dos exaustores, depósito de garrafas, pequeno escritório, frigorífico (laticínios, frutas, carne, legumes, verduras), sala dos compressores e caldeiras, outros amplos vestiários para homens e mulheres dotados de instalações sanitárias. TÉRREO - É composto de amplo "hall" de entrada, recepção, portaria, "hall" dos elevadores sociais, "bureau" de informações, salão de estar, galerias de circulação, "hall" de acesso ao salão de banquetes (atual exposição), barbeiro, cabeleireiro, piscina de forma irregular (15m x 12m) com profundidade máxima de cerca de dois metros, salão de chá, "hall" do restaurante, cozinha do restauran-

# CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Mera Conferência - Não válida para transferência

1  
VERSOFICHA

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
<p>restaurante, dois conjuntos sanitários de luxo (privativos do restaurante), boite, bar, cozinha e conjuntos sanitários, salão de recepção e espera, salão de convenções com dois conjuntos sanitários de luxo, chapelaria, depósito de piscina, ante-sala e caixa forte, salão do serviço de recepção, circulação de serviço, "hall" de serviço, guarda-mala, galeria de serviço, copa de serviço, secretaria (reuniões), dois conjuntos sanitários (em frente à piscina) de luxo, além de trinta e quatro lojas (dotadas de sobrelojas). SOBRELOJA - É composta de salão de leitura, circulação, administração, "hall" dos elevadores de serviço, centro telefônico, gerência, três salões de reuniões, galeria, serviços de secretarias para banquetes, sala do gerente de banquetes, tesouraria, oito conjuntos sanitários para homens e mulheres além dos segundos pisos das lojas (sobrelojas). SEGUNDO PAVIMENTO - É composto de salão de banquetes, "hall" dos elevadores sociais, amplo salão destinado a banquetes (19,80x80,65m), dois conjuntos sanitários de luxo para homens e mulheres, depósito para serviço de banquetes, saleta de som, "hall" dos elevadores de serviço, ampla copa-cozinha e conjunto sanitário para empregados. PAVIMENTO TIPO (3º ao 12º) - É composto de "hall" dos elevadores sociais, galeria de circulação, trinta e quatro apartamentos, trinta com entrada, quarto, banheiro completo e "closet", dois dotados cada um de salão, quarto, "closet", passagem e dois conjuntos sanitários completos e os outros dois cada um com entrada, dois "closet", dois quartos e dois conjuntos sanitários completos, um dos quais com box. Além disso cada pavimento possui parte de serviço com copa, circulação, depósito, três rouparias, "hall" dos elevadores de serviço e conjunto sanitário de empregados. Cumpre salientar, ainda, que o 11º pavimento se apresenta modificado, sendo destinado à suite presidencial que é composta de vestíbulo, sala, quatro quartos, quatro "closet", cinco banheiros sociais, vinte e quatro apartamentos cada um com entrada, quarto, "closet", e conjunto sanitário, dois com entrada, dois quartos, dois "closet", e dois banheiros, e, finalmente, o último com entrada, salão, sala, "closet" e dois conjuntos sanitários. Ao todo são trezentos e oitenta e oito apartamentos. COBERTURA - Acessível somente pela escada, a cobertura é composta de "hall" de escada, depósito, casas de máquinas dos elevadores, exaustores, e de aquecimento central, além de amplo terraço descoberto ainda não aproveitado. <u>Proprietária</u>: HORSÁ HOTÉIS REUNIDOS LTDA, com sede nesta Capital, CGC nº 61.461.125/0001-03. Registro anterior: Trans</p>	

# CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Mera Conferência - Não válida para transferência

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA  
85281

FICHA  
2

FICHA  
2

MATRÍCULA Nº  
85281

MATRÍCULA Nº  
85281

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
<p>(Lote nº 01, da Quadra ES, do Setor Hoteleiro/Sul e Prédio)</p> <p>Transcrição nº 1093, fls. 23, 167, Av.1, Av.2, e Avs. 3, 4 e 5, dos antigos livros 3-A e 3-U, ambos deste Cartório. Dou fé. Brasília, 29 de outubro de 1991.</p> <p><i>Camilla Flammarion Soares - Técnico Judiciário</i></p> <p>R.1-85281 - INSTITUIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO. Certifico que, por Escritura de 16 de julho de 1991, lavrada às fls. 80/83, livro D-173, Retificada e Ratificada por outra de 17 de outubro de 1991, fls. 64, livro D-184, ambas do 3º Ofício de Notas local, a proprietária do lote de terreno objeto desta matrícula, nomeada e qualificada na matrícula, pretendendo construir no mencionado lote de terreno, parte do prédio denominado CONDOMÍNIO NACIONAL HORSÁ, promoveu a instituição do citado condomínio, constituído nesta primeira etapa, apenas do Bloco "A", composto de uma unidade autônoma denominada HOTELEIRA e 73 unidades autônomas, designadas por lojas, o prédio será composto de 14 pavimentos assim desenvolvidos: "HOTELEIRA" - composta de SUBSOLO: com lavanderias, atendimento e rouparia, complexo frigorífico, portaria de serviço, sala de médico, sala de arquivo, fábrica e depósito de gelo, almoxarifado, açougue, cozinha e refeitório dos funcionários, padaria, casa de máquinas da piscina, dependências para sauna, com salas para massagem, duchas, hidro-massagens, saunas coletivas, vestiários, salas de duchas, hall, recepção, acesso à piscina do térreo, sala de pintura, depósito para tapetes, almoxarifado de manutenção e depósito, sala de reparos, sala de lavajato, carpintaria/marcenaria, sala de estofados, escritório e oficina de manutenção, depósito de louças, sanitários e vestiários, masculinos e femininos, circulação interna e de serviço da parte privativa; - TÉRREO: com lobby, portaria, salão de banquetes e exposição, salão de barbeiro, salão de cabeleireiro, churrascaria com salão, cozinha, depósito e circulação, salão de convenções, com recepção/espera, auditório, palco, sala de cofres, com ante-sala, chapelaria, salão de café, com salão, copa e depósito, piscina, restaurante com cozinha, men's bar, salão de estar, eventos e reuniões, galeria, circulação social e de serviço, sanitários sociais e de serviço; SOBRELOJA: com salão de estar e eventos, secretaria, gerência comercial, gerência geral, com secretaria, serviços e gerência de habitação, gerência de alimentos e bebidas, depósito, tesouraria, arquivo, sobre loja da churrascaria, conjunto de salas e escritórios, salão de diretoria, depósito, courier, salões de reuniões, sanitários e vestiários, galerias e corredores, de cir-</p>	<p>Vide aditamento Av.2.</p>



# CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Mera Conferência - Não válida para transferência

2.  
VERSO FICHA

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
<p>culação interna; 1º ANDAR: com salão de banquetes, vestíbulos, sanitários masculinos e femininos, depósito, hall de serviço, cozinha de banquetes, circulações internas; 2º ao 11º ANDARES; cada um com copa e uma rouparia e apartamentos de hospedagem; COBERTURA: com depósito e terraço; com a área privativa de 27.458,63m<sup>2</sup>, área comum de 7.398,68m<sup>2</sup> e a área total de 34.857,31m<sup>2</sup>, e a respectiva fração ideal de 0,28544 do terreno e das coisas de uso comum. <u>Partes Comuns</u>: São aquelas definidas no Artigo 3º da Lei nº 4.591/64; <u>Das Partes Exclusivas</u>: Constituem, assim, partes de propriedade de uso exclusivo, as unidades autônomas, cuja distribuição das áreas e fração ideal do terreno correspondente a cada uma dessas unidades é a seguinte: Loja nº 1, com a área privativa de 86,92m<sup>2</sup>, área comum de 23,34m<sup>2</sup>, área total de 110,26m<sup>2</sup>, e a respectiva fração ideal de 0,00090, do terreno e das coisas de uso comum; Lojas nºs 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, cada uma com a área privativa de 69,44m<sup>2</sup>, área comum de 18,70m<sup>2</sup>, área total de 88,14m<sup>2</sup>, e a respectiva fração ideal de 0,00072 do terreno e das coisas de uso comum; Lojas nºs 5 e 6, cada uma com a área privativa de 71,26m<sup>2</sup>, área comum de 19,14m<sup>2</sup>, área total de 90,40m<sup>2</sup>, e a respectiva fração ideal de 0,00073 do terreno e das coisas de uso comum; Loja nº 18, com a área privativa de 104,02m<sup>2</sup>, área comum de 28,00m<sup>2</sup>, área total de 132,02m<sup>2</sup>, e a respectiva fração ideal de 0,00108 do terreno e das coisas de uso comum; Loja nº 19, com a área privativa de 103,63m<sup>2</sup>, área comum de 27,90m<sup>2</sup>, área total de 131,53m<sup>2</sup>, e a respectiva fração ideal de 0,00107 do terreno e das coisas de uso comum; Lojas nºs 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28 e 32, cada uma com a área privativa de 69,06m<sup>2</sup>, área comum de 18,52m<sup>2</sup>, área total de 87,58m<sup>2</sup>, e a respectiva fração ideal de 0,00071 do terreno e das coisas de uso comum; Lojas nºs 21, 26 e 31, cada uma com área privativa de 130,15m<sup>2</sup>, área comum de 35,02m<sup>2</sup>, área total de 165,17m<sup>2</sup>, e a respectiva fração ideal de 0,00135 do terreno e das coisas de uso comum; Lojas nºs 29 e 30, cada uma com a área privativa de 70,96m<sup>2</sup>, área comum de 19,04m<sup>2</sup>, área total de 90,00m<sup>2</sup>, e a respectiva fração ideal de 0,00073 do terreno e das coisas de uso comum; Loja nº 33, com a área privativa de 86,59m<sup>2</sup>, área comum de 23,26m<sup>2</sup>, área total de 109,85m<sup>2</sup>, e a respectiva fração ideal de 0,00090 do terreno e das coisas de uso comum; Loja nº 34, com a área privativa de 75,15m<sup>2</sup>, área comum de 20,18m<sup>2</sup>, área total de 95,33m<sup>2</sup> e a respectiva fração ideal de 0,00078 do terreno e das coisas de uso comum; Lojas nºs 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, cada uma</p>	

# CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Mera Conferência - Não válida para transferência

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

85281

FICHA

3

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

(Lote nº 01, da Quadra ES, do Setor Hoteleiro/Sul, e Prédio)

R.1-85281 - (continuação)...cada uma com a área privativa de 59,94m<sup>2</sup>, área comum de 16,15m<sup>2</sup>, área total de 76,09m<sup>2</sup>, e a respectiva fração ideal de 0,00062; Lojas nºs 38 e 39, cada uma com a área privativa de 61,59m<sup>2</sup>, área comum de 16,59m<sup>2</sup>, área total de 78,18m<sup>2</sup>, e a respectiva fração ideal de 0,00064 do terreno e das coisas de uso comum; Loja nº 51, com a área privativa de 89,94m<sup>2</sup>, área comum de 24,22m<sup>2</sup>, área total de 114,16m<sup>2</sup>, e a respectiva fração ideal de 0,00093 do terreno e das coisas de uso comum; Loja nº 52, com a área privativa de 65,68m<sup>2</sup>, área comum de 17,64m<sup>2</sup>, área total de 83,32m<sup>2</sup>, e a respectiva fração ideal de 0,00068 do terreno e das coisas de uso comum; Lojas nºs 53 e 54, cada uma com a área privativa de 52,78m<sup>2</sup>, área comum de 14,21m<sup>2</sup>, área total de 66,99m<sup>2</sup>, e a respectiva fração ideal de 0,00055 do terreno e das coisas de uso comum; Lojas nºs 55 e 56, cada uma com a área privativa de 79,94m<sup>2</sup>, comum de 21,51m<sup>2</sup>, área total de 101,45m<sup>2</sup>, e a respectiva fração ideal de 0,00083 do terreno e das coisas de uso comum; Lojas nºs 57, 58, 59, 60, 61 e 62, cada uma com a área privativa de 39,96m<sup>2</sup>, área comum de 10,71m<sup>2</sup>, área total de 50,67m<sup>2</sup> e a respectiva fração ideal de 0,00041 do terreno e das coisas de uso comum; Loja nº 63, com a área privativa de 39,14m<sup>2</sup>, área comum de 10,53m<sup>2</sup>, área total de 49,67m<sup>2</sup>, e a respectiva fração ideal de 0,00041 do terreno e das coisas de uso comum; Loja nº 64 com a área privativa de 60,78m<sup>2</sup>, área comum de 16,32m<sup>2</sup>, área total de 77,10m<sup>2</sup>, e a respectiva fração ideal de 0,00062 do terreno e das coisas de uso comum; Loja nº 71, com a área privativa de 59,94m<sup>2</sup>, área comum de 16,15m<sup>2</sup>, área total de 76,09m<sup>2</sup>, e a respectiva fração ideal de 0,00062 do terreno e das coisas de uso comum; Loja nº 72, com a área privativa de 37,40m<sup>2</sup>, área comum de 10,09m<sup>2</sup>, área total de 47,49m<sup>2</sup>, e a respectiva fração ideal de 0,00039 do terreno e das coisas de uso comum; Lojas nºs 73, 74 e 75, cada uma com a área privativa de 42,56m<sup>2</sup>, área comum de 11,40m<sup>2</sup>, área total de 53,96m<sup>2</sup>, e a respectiva fração ideal de 0,00044 do terreno e das coisas de uso comum; Loja nº 75-A, com a área privativa de 122,74m<sup>2</sup>, área comum de 33,00m<sup>2</sup>, área total de 155,74m<sup>2</sup>, e a respectiva fração ideal de 0,00127 do terreno e das coisas de uso comum; Loja nº 75-B, com a área privativa de 167,51m<sup>2</sup>, área comum de 45,11m<sup>2</sup>, área total de 212,62m<sup>2</sup>, e a respectiva fração ideal de 0,00174 do terreno e das coisas de uso comum; Loja nº 78, com a área privativa de 96,23m<sup>2</sup>, área comum de 25,90m<sup>2</sup>, área total de 122,13m<sup>2</sup>, e a respectiva fração ideal de 0,00100 do

3

85281

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



# CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Mera Conferência - Não válida para transferência

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA

85281

FICHA

04

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA

04

85281

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

(Lote nº 01, da Quadra ES, do Setor Hoteleiro Sul e Prédio).

Av.2-85281 - (continuação)... constituirão o Condomínio Nacional Horsa ~~na~~ sua totalidade. Dou fé. Brasília, 19 de janeiro de 1994.--

*Camillo Flammarion Soares - Técnico Judiciário*

Av.3-85281 - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO BLOCO "A". De acordo com Instrumento Particular de 23.06.94, do qual fica uma via aqui arquivada, pelos condôminos foi instituída, de acordo com a Lei nº 4.591 de 16.12.64, a Convenção de Condomínio do Bloco "A", do Condomínio Nacional Horsa, situado em parte do lote nº 01, objeto desta matrícula, devidamente descrito e caracterizado no Registro de Instituição e Especificação de Condomínio e na Averbação de Aditamento, feitos, respectivamente, em 29.10.91 e 19.01.94, sob os nºs R-1 e Av.2, desta matrícula, tudo de conformidade com o registro nº 4744, feito nesta data, no Livro 3, de Registro Auxiliar, deste Cartório. Compareceram e firmaram a aludida convenção, os seguintes condôminos: Horsa HOTEIS REUNIDOS LTDA, representada pelo síndico MARCELO RIBEIRO DE ANDRADE; JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO e JOSE CARLOS DA CORTE PEREIRA. Dou fé. Brasília, 07 de dezembro de 1994.--

*Camillo Flammarion Soares - Escrevente*

R.5-85281 - COMPRA E VENDA. Transmitente: Horsa HOTEIS REUNIDOS LTDA, com sede em São Paulo-SP, CGC nº 61.461.125/0001-13. Adquirente: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, com sede nesta Capital, CGC nº 00.647.289/0001-35. Título: Escritura de 07.06.95, fls. 156/158, livro 1760, retificada e ratificada por outra de 10.10.95, fls. 07, livro 1773-E, ambas do Cartório do 1º Ofício de Notas desta Capital. Valor: CR\$ 3.650.345.301,20, equivalentes em 08.02.94 a US\$ 7.112.300,00, nele incluído o de outro imóvel, cabendo a Massa Falida de Horsa Hotéis Reunidos Ltda 63,16% do preço total. Consta do título que a presente venda refere-se tão somente a 0,66150 do lote de terreno objeto desta matrícula, sendo que o remanescente de 0,33850 e do prédio nele construído, continuam como de propriedade da transmitente e de outros, bem como de que a mesma foi feita por determinação Judicial, conforme Alvará expedido em 26.05.95, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, Falências e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte-MG., Dr. Manuel Bravo Saramago, transcrito na escritura ora registrada. Consta ainda do título a guia nº 40088944, do Imposto "inter-vivus", a Certidão Negativa do GDF nº 171-61.774/95 e que deixou de ser apresentada a CND do INSS e a CQTCF da DRF, por determinação contida no Alvará acima mencionado. Dou

# CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Mera Conferência - Não válida para transferência

VERSO FICHA 7-047

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
<p>fê. Brasília, 23 de outubro de 1995. - <u>Meadir Gangene Filho</u> - Meadir Gangene Filho - Escrevente</p> <p>R.6-85281 - CISÃO PARCIAL. <u>Transmitente</u>: CONDOR - TRANSPORTES URBANOS LTDA, qualificada no R.3 desta matrícula. <u>Adquirente</u>: HOTEL NACIONAL LTDA, com sede nesta Capital, CGC nº 72.629.140/0001-34. Título: Petição datada de 26.10.99, acompanhada da fotocópia da Ata de Reunião Conjunta de Sócios Quotistas, realizada em 31.12.98 e da 1ª Alteração do Contrato Social datada de 31.12.98, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 990081524, em 04.05.99, documentos esses que ficam aqui arquivados. Valor: R\$8.131.577,00. Ficam aqui arquivados o Ato Declaratório nº 852/99-DAT/SUREC/SEF/GDF referente a não incidência do Imposto "inter vivos", a Certidão Negativa do GDF nº 378-00.187.541/99, a CND do INSS nº 230391999-23601001, emitida em 02.12.99, extraída via Internet, nos termos da O.S. nº207, de 08.04.99, publicada no D.O. de 15.04.99 e da CQTCF/DRF nº E-3.202.813. -.-.-.-.-. Dou fê. 29.12.99. Escrevente, <u>Meadir Gangene Filho</u></p>	
<p>Av.7-85281 - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL. De acordo com petição de 26.10.99, acompanhada de fotocópia da Ata da Assembléia Geral de Transformação realizada em 26.03.99, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob os nºs 990230309 e 53300005915, em data de 11.06.99, documentos esses que ficam aqui arquivados, fica consignado para todos os fins e efeitos de direito que o HOTEL NACIONAL LTDA, proprietário do imóvel objeto desta matrícula, teve sua razão social alterada para HOTEL NACIONAL S/A. -.-.-.-.-. Dou fê. 29.12.99. Escrevente, <u>Meadir Gangene Filho</u></p>	
<p>R.8-85281 - COMPRA E VENDA. <u>Transmitente</u>: HOTEL NACIONAL S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 72.629.140/0001-34. <u>Adquirente</u>: RURAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede em Belo Horizonte-MG, CGC nº 60.582.608/0001-01. Título: Escritura de 12.11.99, fls. 299, do Livro 2601 do Cartório do 8º Ofício de Notas da Capital do Estado de São Paulo-SP. Valor: R\$7.623.000,00. Consta do título que a presente compra e venda refere-se tão somente a quota parte de 0,66150 do lote de terreno objeto desta matrícula, e que a Escritura de compra e venda objeto deste registro, foi celebrada em decorrência do Contrato de Arrendamento Mercantil Imobiliário nº 99/00809, firmado em 11.11.99, entre a adquirente, na condição de arrendante e o transmitente, na qualidade de arrendatário, no contrato já mencionado, sendo certo que, o transmitente poderá quitar o mencionado contrato a qualquer momento,</p>	

# CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Mera Conferência - Não válida para transferência

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA  
85281

FICHA  
05

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

(Lote nº 01, da Quadra ES, do Setor Hoteleiro Sul e Prédio)

R.8-85281 - (continuação)...momento, e em consequência receber es critura definitiva na condição de comprador do imóvel vendido. Consta ainda do título, a CND do INSS nº 193861999-23601001, a CQTCF/SRF nº E-2.902.459 e que foi emitida a DOI. Ficam aqui arquivados a guia nº 268/00 e o respectivo DAR nº 213/000053-7 referentes ao Imposto "inter-vivus" e a Certidão Negativa do GDF nº 378-00.187.541/99.-.-.-.-.-. Dou fé. 10.02.2000. Escrevente, *Maicim Filho*

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41, da Lei nº 8.935, de 18.11.94, abrindo-se simultaneamente a ficha nº 06. Dou fé. Brasília, 31 de julho de 2002. OFICIAL *[Assinatura]*

05

85281

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

# CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Mera Conferência - Não válida para transferência

---

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
<p>VERSOFICHA</p>	

# CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Mera Conferência - Não válida para transferência

1º Ofício de Registro de Imóveis  
do Distrito Federal

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

85.281

ficha

06

(Lote nº 01, da Quadra ES, do Setor Hoteleiro Sul - SH/SUL e Prédio)

R.9-85281 - **COMPRA E VENDA** - Por escritura pública lavrada em 27/06/2000, no Livro 11-N, fls. 048/049, aditada por outra lavrada em 12/07/2002, no Livro 14-N, fls. 008, ambas no Serviço Notarial do 2º Ofício da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, a quota-parte ideal de **0,66150** do imóvel objeto desta matrícula, registrada sob o nº R.8/85281, foi vendida pela transmitente RURAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede em Belo Horizonte/MG, CGC nº 60.582.608/0001-01, à adquirente INVESTCRED COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, com sede na cidade de São Paulo/SP, CNPJ nº 03.839.026/0001-16, pelo preço de R\$7.623.000,00, sem condições. DOU FÉ. Em, 09/08/2002.

Escrevente, *Luiz Gustavo Leão Ribeiro*

Av.10-85281 - **ARRECAÇÃO/INDISPONIBILIDADE** - De acordo com mandado datado de 22/08/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 415324, em 14/01/2009, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal (Carta Precatória nº 2008.01.1.088561-7), aditado pelo Ofício nº 4759/08, expedido pelo Juízo de Direito da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, instruído com documentos extraídos dos autos do Incidente de Extensão de Falência - Processo nº 583.00.2001.074.201-0/000.268.000, fica consignado que a **quota-parte ideal de 0,66150** deste imóvel (ver R.9) foi arrecadada como integrante do patrimônio da Massa Falida da PETROFORTE BRASILEIRO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 96.288.881/0001-67, tendo em vista que a SECURINVEST COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS (atual denominação da INVESTCRED), qualificada no R.9, foi atingida pelos efeitos da sentença de quebra, ficando assim indisponível a referida quota parte deste imóvel. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/02/2009.

Escrevente, *Luiz Gustavo Leão Ribeiro*

ficha

06

matrícula

85.281



# CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Mera Conferência - Não válida para transferência

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

85283

FICHA

1

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 85283

IMÓVEL: Unidade autônoma, denominada "Hoteleira", do Prédio CONDOMÍNIO NACIONAL HORSÁ, edificado no Lote nº 01, da Quadra ES, do Setor Hoteleiro/Sul, desta Capital, composta de SUB-SOLO, com lavanderia, atendimento e rouparia, complexo frigorífico, portaria de serviço, sala de médico, sala de arquivo, fábrica e depósito de gelo, almoxarifado, açougue, cozinha e refeitório dos funcionários, padaria, casa de máquinas da piscina, dependências para sauna, com salas para massagem, duchas, hidro-massagens, saunas coletivas, vestiários, salas de duchas, hall, recepção, acesso à piscina do térreo, sala de pintura, depósito para tapetes, almoxarifado de manutenção e depósito, sala de reparos, sala de lavajato, carpintaria/marcenaria, sala de estofados, escritório e oficina de manutenção, depósito de louças, sanitários e vestiários, masculinos e femininos, circulação interna e de serviço da parte privativa; TÉRREO: com lobby, portaria, salão de banquetes e exposição, salão de barbeiro, salão de cabeleireiro, churrascaria com salão, cozinha, depósito e circulação, salão de convenções, com recepção/espera, auditório, palco, sala de cofres, com ante-sala, chapelaria, salão de café, com salão, copa e depósito, piscina, restaurante com cozinha, men's bar, salão de estar, eventos e reuniões, galeria, circulação social e de serviço, sanitários sociais e de serviço; SOBRELÓJA: com salão de estar e eventos, secretária, gerência comercial, gerência geral, com secretaria, serviços e gerência de habitação, gerência de alimentos e bebidas, depósito, tesouraria, arquivo, sobre loja da churrascaria, conjunto de salas e escritórios, salão de diretoria, depósito, courier, salões de reuniões, sanitários e vestiários, galerias e corredores de circulação interna; 1º ANDAR: com salão de banquetes, vestíbulos, sanitários masculinos e femininos, depósito, hall de serviço, cozinha de banquetes, circulações internas; 2º ao 11º ANDARES: cada um com copa e uma rouparia e apartamentos de hospedagem; COBERTURA: com depósito e terraço, com a área privativa de 27.458,63m<sup>2</sup>, área comum de 7.398,68m<sup>2</sup> e área total de 34.857,31m<sup>2</sup>, e a respectiva fração ideal de 0,28544 do terreno e das coisas de uso comum. Proprietária: HORSÁ HOTÉIS REUNIDOS LTDA, com sede nesta Capital, CGC nº 61.461.125/0001-03. Registro anterior: R.1 da matrícula nº 85281, deste livro. Dou fé. Brasília, 29 de outubro de 1991.

*[Assinatura]*  
Camilla Plunimarian Sousa Técnico Judiciário

Av.1-85283 - INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO. A unidade autônoma acima

FICHA

1

85283

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

# CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Mera Conferência - Não válida para transferência

VERSO FICHA

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
<p>matriculada, originou-se da instituição e especificação do condomínio por parte da proprietária, HORSÁ HOTÉIS REUNIDOS LTDA, acima qualificada, na forma estabelecida pela Escritura de 16 de julho de 1991, lavrada às fls. 80/83, livro D-173, Retificada e Ratificada por outra de 17 de outubro de 1991, fls. 64, livro D-184, ambas do 3º Ofício de Notas local, e registrada sob o nº R.1 na matrícula 85281, deste livro, nos termos da Lei nº 4.591/64, Decreto nº 55.815/65 e demais dispositivos legais, sendo que foi atribuído o valor de Cr\$1.000.000,00, para cada unidade. Dou fé. Brasília, 29 de outubro de 1991.</p>	
<p><u>Av.2-85283</u> - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO. De acordo com Instrumento Particular de 23.06.94, pelos condôminos foi instituída a Convenção de Condomínio do <u>Bloco "A"</u>, do Condomínio Nacional Horsa, do qual faz parte a unidade autônoma objeto desta matrícula, situado em parte do Lote nº 01, da Quadra ES, do Setor Hoteleiro Sul, desta Capital, sendo que a mesma foi registrada nesta data sob o nº 4744, no Livro 3, de Registro Auxiliar, deste Cartório. Dou fé. Brasília, 07 de dezembro de 1994.</p>	
<p><u>R.3-85283</u> - COMPRA E VENDA. <u>Transmitente</u>: MASSA FALIDA DE HORSÁ HOTEIS REUNIDOS LTDA, com sede nesta Capital, CGC nº 61.461.125/0001-03. <u>Adquirente</u>: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, com sede nesta Capital, CGC nº 00.647.289/0001-35. Título: Escritura de 23 de dezembro de 1996, fls. 120/122, livro 741-N, do Serviço Notarial do 1º Ofício de Notas de Belo Horizonte-MG. Valor: R\$. . . . \$21.251.000,00. Consta do título que a presente compra e venda foi feita em cumprimento ao Alvará Judicial expedido em 03.12.96 pelo Dr. Manuel Bravo Saramaco, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, Falências e Concordatas de Belo Horizonte MG, transcrito na escritura ora registrada. Consta ainda do título que foi dispensada da transmitente a apresentação das quitações referentes ao INSS e Certidões referentes aos tributos incidentes sobre o imóvel. Ficam aqui arquivadas a Certidão nº 0048233, expedida em 13.12.99, pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, referente ao pagamento do Imposto de Transmissão "inter-vivus" e a Certidão Negativa do GDF nº 378-00187.542/1999. . . . . Dou fé. 20.12.99. Escrevente.</p>	
<p><u>R.4-85283</u> - HIPOTECA. <u>Devedora</u>: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA,</p>	<p>Vide canc.</p>



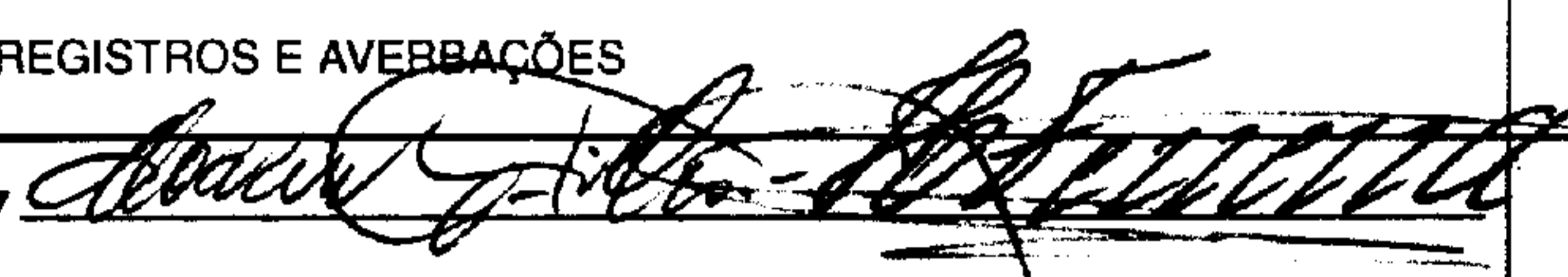
# CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Mera Conferência - Não válida para transferência

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES


ANOTAÇÕES

Dou fé. 29.12.99. Escrevente,



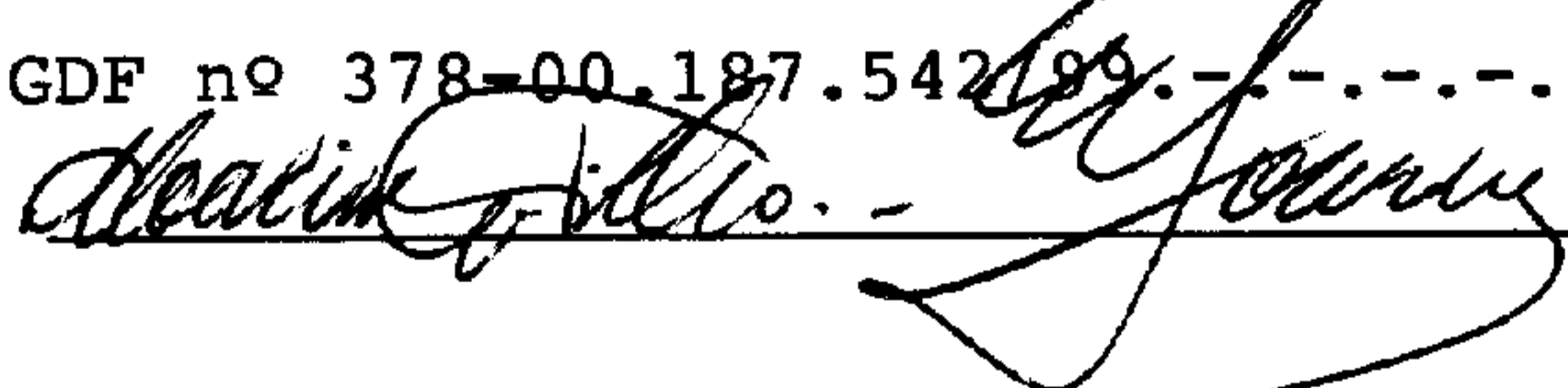
Av.7-85283 - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL. De acordo com petição de 26.10.99, acompanhada de fotocópia da Ata da Assembléia Geral de Transformação realizada em 26.03.99, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob os nºs 990230309 e 53300005915, em data de 11.06.99, documentos esses que ficam aqui arquivados, fica con signado para todos os fins e efeitos de direito que o HOTEL NACIO NAL LTDA, proprietário do imóvel objeto desta matrícula, teve sua razão social alterada para HOTEL NACIONAL S/A.-----

Dou fé. 29.12.99. Escrevente,

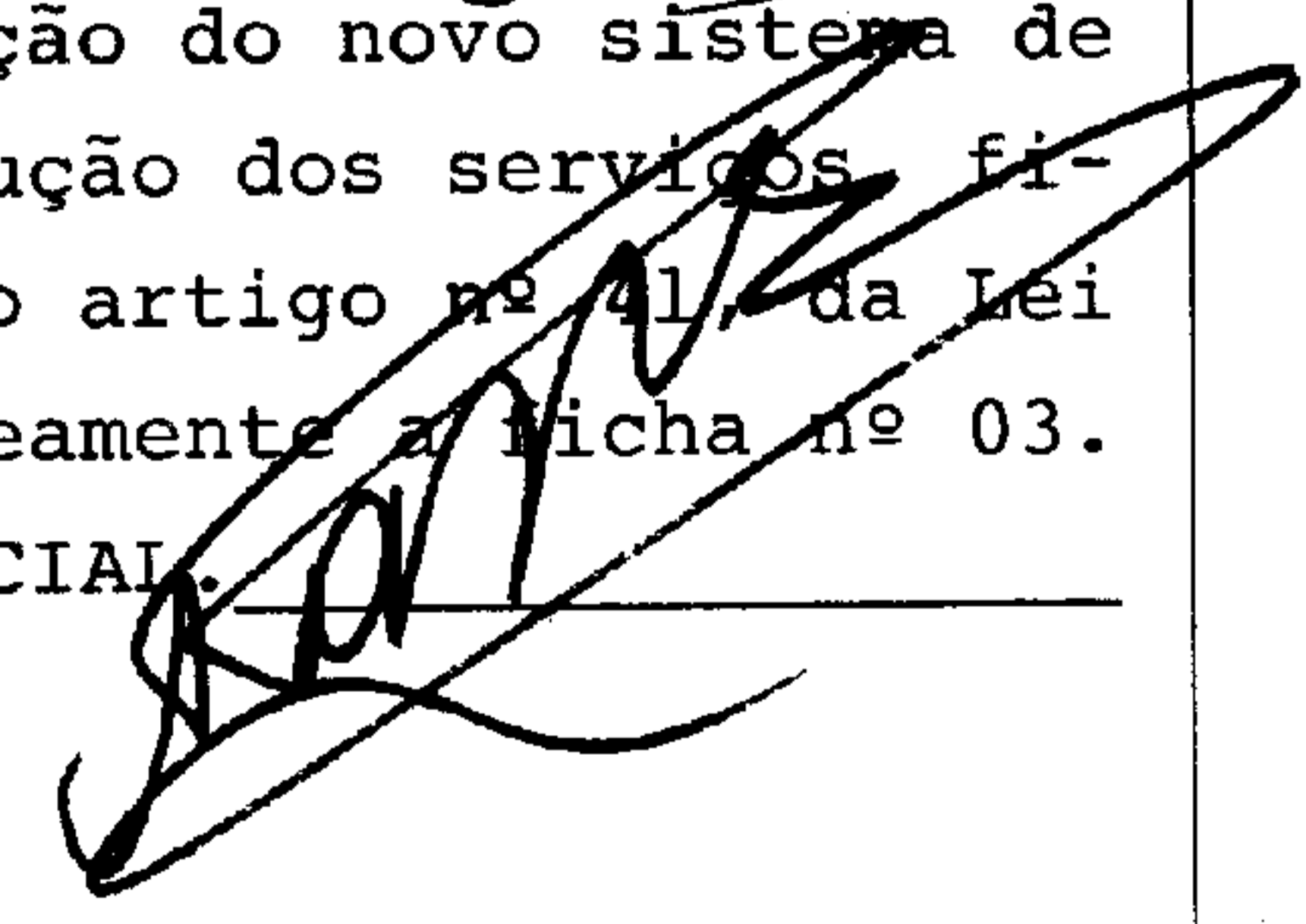


R.8-85283 - COMPRA E VENDA. Transmitente: HOTEL NACIONAL S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 72.629.140/0001-34. Adquirente: RURAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede em Belo Hori zonte-MG, CGC nº 60.582.608/0001-01. Título: Escritura de 12.11. 99, fls. 299, do Livro 2601 do Cartório do 8º Ofício de Notas da Capital do Estado de São Paulo-SP. Valor: R\$27.377.000,00. Consta do título que a Escritura de compra e venda objeto deste regis tro, foi celebrada em decorrência do Contrato de Arrendamento Mercantil Imobiliário nº 99/00809, firmado em 11.11.99, entre a adquirente, na condição de arrendante e o transmitente, na quali dade de arrendatário no contrato já mencionado, sendo certo que, o transmitente poderá quitar o mencionado contrato a qual quer momento, e em consequência receber escritura definitiva na condi ção de comprador do imóvel vendido. Consta ainda do título, a CND do INSS nº 193861999-23601001, a CQTCF/SRF nº E-2.902.459 e que foi emitida a DOI. Ficam aqui arquivados a guia nº 268/00 e o respectivo DAR nº 213/000053-7 referentes ao Imposto "inter-vi vus" e a Certidão Negativa do GDF nº 378-00.187.542/99.-----

Dou fé. 10.02.2000. Escrevente



Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41, da Lei nº 8.935, de 18.11.94, abrindo-se simultaneamente a ficha nº 03. Dou fé. Brasília, 31 de julho de 2002. OFICIAL



VERSO FICHA

# CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Mera Conferência - Não válida para transferência

1º Ofício de Registro de Imóveis  
do Distrito Federal

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula


85.283

ficha

03

**(Unidade Autônoma "Hoteleira" do Condomínio Nacional Horsa-Lote nº 01, Quadra ES, SH/SUL)**

R.9-85283 - **COMPRA E VENDA** - Por escritura pública lavrada em 27/06/2000, no Livro 11-N, fls. 048/049, aditada por outra lavrada em 12/07/2002, no Livro 14-N, fls. 008, ambas no Serviço Notarial do 2º Ofício da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido pela transmitente **RURAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.582.608/0001-01, à adquirente **INVESTCRED COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, com sede na cidade de São Paulo/SP, CNPJ nº 03.839.026/0001-16, pelo preço de R\$27.491.804,35, sem condições. DOU FÉ. Em, 09/08/2002.

Escrevente, 

Av.10-85283 - **ARRECAÇÃO/INDISPONIBILIDADE** - De acordo com mandado datado de 22/08/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 415324, em 14/01/2009, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal (Carta Precatória nº 2008.01.1.088561-7), aditado pelo Ofício nº 4759/08, expedido pelo Juízo de Direito da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, instruído com documentos extraídos dos autos do Incidente de Extensão de Falência - Processo nº 583.00.2001.074.201-0/000.268.000, fica consignado que este imóvel foi arrecadado como integrante do patrimônio da Massa Falida da **PETROFORTE BRASILEIRO DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ nº 96.288.881/0001-67, tendo em vista que a **SECURINVEST COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS** (atual denominação da **INVESTCRED**), qualificada no R.9, foi atingida pelos efeitos da sentença de quebra, ficando assim indisponível este imóvel. DOU PE. Juiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/02/2009.

Escrevente, 

ficha

03

matrícula

85.283